**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2018**

Processo Administrativo n.º 99331/2018

Data: 23**/**04/2018.

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

**Sessão de Abertura: A partir das 08h30min, do dia 24/01/2019.**

**Local: Site** [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br/)

**Tipo de Licitação**: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**Objeto: Fornecimento, acompanhamento da montagem, instalação e teste de funcionamento de estação de ordenha robotizada com capacidade para 55 a 65 vacas ou mais de 2000 L/dia em sistema de tráfico livre a ser montado no Centro de Pesquisa em Pecuária Leiteira (CEPE-Leite) no Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias (Fazenda Palmital) da Universidade Federal de Lavras para o Convênio FINEP da UFLA, nº 01.12.0489-00, referência 0194/12, na cidade de Ijaci/MG.**

**EDITAL:** Poderá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br.

**INFORMAÇÕES:** Pelo telefone (35)3829-1815/1543/1689, email: cplfundecc@gmail.com; mpereira@dzo.ufla.br , ou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

.

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
FUNDECC**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 10/2018**

A Fundação de Desenvolvimento Cientifico e Cultural-FUNDECC, por intermédio de seu pregoeiro, devidamente qualificado e designado pela autoridade competente, torna público o presente edital de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, visando fornecimento, acompanhamento da montagem, instalação e teste de funcionamento de estação de ordenha robotizada com capacidade para 55 a 65 vacas ou mais de 2000 L/dia em sistema de tráfico livre a ser montado no Centro de Pesquisa em Pecuária Leiteira (CEPE-Leite) no Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias (Fazenda Palmital) da Universidade Federal de Lavras para o Convênio FINEP da UFLA, nº 01.12.0489-00, referência 0194/12, na cidade de Ijaci/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos. Sujeitam-se as partes as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, à lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à lei 10.520, de 17 de julho de 2002, à lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ao decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**SEÇÃO I**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**SEÇÃO II**

**DO OBJETO**

2.1. O objeto desta convocação é o **fornecimento, acompanhamento da montagem, instalação e teste de funcionamento de estação de ordenha robotizada com capacidade para 55 a 65 vacas ou mais de 2000 L/dia em sistema de tráfico livre a ser montado no Centro de Pesquisa em Pecuária Leiteira (CEPE-Leite) no Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias (Fazenda Palmital) da Universidade Federal de Lavras para o Convênio FINEP da UFLA, nº 01.12.0489-00, referência 0194/12, na cidade de Ijaci/MG,** para atender a demanda da FUNDECC, conforme Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I, do presente Edital.

2.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes deste Edital prevalecerão, para todo fim de direito, as últimas. Portanto os licitantes adjudicatários, deverão entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**2.2. O valor de referência para a contratação é de R$601.966,00 (seiscentos e um mil, novecentos e sessenta e seis reais)**

**SEÇÃO III**

**DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, conforme Seção IV deste Edital.

3.2. Ficam **impedidas** de participar da licitação as licitantes que, na data da abertura do pregão, apresentem qualquer das seguintes condições:

3.2.1. Não estejam credenciadas na forma da Seção IV;

3.2.2. Apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;

3.2.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou empregado da FUNDECC e UFLA;

3.2.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC.

3.2.5. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.6. Licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.7.Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art.72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil. (Art. 15, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

**SEÇÃO IV**

**DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), no sítio [www.comprasnet.gov.br.](http://www.comprasnet.gov.br/)

4.3. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, por intermédio do site [www.comprasnet.gov.br.](http://www.comprasnet.gov.br/)

4.4. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.5. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNDECC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (§ 6º. Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.8. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF (§ 3º. Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (§ 4º. Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

**SEÇÃO V**

**DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO PELO SISTEMA ELETRÔNICO**

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, a garantia e anexos, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.1.1. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III do Art. 13 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.2. Incumbirá ainda à licitante interessada, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do Art. 13º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.3. A participação no pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (§ 1º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.4. Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.4.1. A omissão da licitante, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais cabíveis.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pelo Decreto (§ 3º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.6. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, mencionadas no Anexo I, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter obrigatoriamente:

5.6.1. preço unitário do item em algarismos e por extenso;

5.7. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

5.8. A partir da divulgação do Edital e até a abertura da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.9. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

5.11. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, até a fase de aceitação das propostas, sob pena de serem excluídas do certame pelo Pregoeiro.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. As licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico a sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

**SEÇÃO VI**

**DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

6.1. O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes da página inicial deste Edital, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e com o início da etapa de lances.

6.1.1. As propostas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

6.2. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na abertura do certame.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (§ 3º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet (§ 5º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.6. Não havendo expediente, por qualquer razão, na FUNDECC, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data a ser informada.

**SEÇÃO VII**

**DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento e do valor, consignado em registro (§ 1º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2. Na formulação dos lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

7.2.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (§ 2º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (§ 4º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais empresas licitantes, vedada a identificação da licitante (§ 5º do Art. 24º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço utilizado para divulgação (§ 11º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro (§ 6º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.5.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (§7º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (§ 8º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.7. O Pregoeiro/sistema anunciará a licitante detentora da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**SEÇÃO VIII**

**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço por item, sendo adjudicado à licitante que apresentar o lance de menor preço por item e atenda as exigências editalícias.

8.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (§ 5º do Art. 25 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

8.4.1. Ocorrendo a situação mencionada no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para obter melhor preço.

8.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do Art. 26 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

8.6. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.

8.7. Para efeito do item 8.6, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;

8.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se estabeleça aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.7.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.7.5. O disposto no subitem 8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**SEÇÃO IX**

**DA PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E DO SEU ENVIO**

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá formular, de imediato, encaminhando, no prazo máximo de 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro via “chat” no sistema eletrônico, através do fax n.º (35)3829-1815 ou email: cplfundecc@gmail.com, a respectiva Proposta de Preços (Anexo III) impressa ajustada em conformidade com os lances eventualmente formulados, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.

9.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

9.1.2. Juntamente com os documentos exigidos para habilitação na Seção X. **Quando solicitado**, o original da mencionada proposta impressa e/ou documentos necessários, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do encerramento da sessão pública, estabelecido neste Edital, ao Setor de Compras/Licitações da Fundação de Desenvolvimento Cientifico e Cultural-FUNDECC, situada no Campus Histórico da UFLA, Lavras – MG, CEP 37200-000. Telefone: (35) 3829-1815. (Art. 25 e parágrafos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

9.1.3. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados nas Seções IX e X deste Edital.

9.2. A Proposta de Preços (modelo - Anexo III), deverá ser apresentada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo os dados e condições abaixo:

9.2.1. nome ou razão social da licitante, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail/Home Page), dados bancários (Banco do Brasil nome e número do banco e da agência e n.º da conta corrente) ou indicação pela opção por boleto bancário, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, de seu representante legal, para fins de assinatura do contrato;

9.2.2. especificação dos produtos, conforme Anexo I deste Edital;

9.2.3. preço unitário e global da proposta em algarismos e por extenso;

9.2.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessa condição;

9.2.5. declaração expressa de que o preço proposto inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, mão-de-obra, materiais, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, montagem e instalação(incluindo as despesas com o deslocamento dos técnicos), lucro, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

9.2.6. declaração de que o preço proposto será fixo e irreajustável;

9.2.7. Marca e modelo dos equipamentos oferecidos, com o prazo de garantia contado a partir da data da entrega/instalação do equipamento.

9.2.8. Garantia de qualidade e de substituição dos produtos rejeitados pela FUNDECC.

9.2.9. Declaração de ciência e aceitação das condições do Edital e seus Anexos, especialmente as fixadas para entrega do produto e pagamento. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessas condições.

9.2.10. Prazo de entrega e instalação dos equipamentos.

9.2.11. Prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação.

9.3. Com o objetivo de evitar a desclassificação da proposta, é importante que as licitantes preencham suas propostas de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

**SEÇÃO X**

**DA HABILITAÇÃO**

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

**10.2. A habilitação das licitantes será verificada:**

**1)** por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**2)** por meio da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis/CGU, disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparência.gov.br);

**3)** por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

10.2.1 Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto a documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.

10.2.1.1. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o pregoeiro consultar o site [www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de](http://www.tst.jus.br/certidao) débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pelo licitante.

10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----------------------------------------------------------
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----------------------------------------------------------
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ------------------------------;

Passivo Circulante

10.3.1 as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado anual previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**10.3.1.1 – Justificativa para exigência dos índices contábeis:**

A exigência de demonstração dos índices não fere ao disposto no Art.31, da Lei 8.666/1993 e visam de forma objetiva para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

O índice de **Liquidez Geral** (LG), demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. **Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade as atividades da empresa.**

O índice de **Solvência Geral** (SG), demonstra o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, **referem-se ao nível de liquidez de uma empresa, ou seja, à sua capacidade de honrar compromissos de curto prazo. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.**

O índice de **Liquidez Corrente** (LC), demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com dívidas também de curto prazo. **Índice menor do que 1,00, demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.**

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no Art.31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

10.3.1.2 Na hipótese da licitante não comprovar pelo Balanço Patrimonial exigido no Edital, um patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do valor orçado pela administração, **será declarada inabilitada para o certame.**

10.4. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.

10.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.

10.7. Além da regularidade no SICAF, inclusive habilitação parcial válida, a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

10.7.1. Declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, de que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

10.7.2. Declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

10.7.3 Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

10.7.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

10.7.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto, que deverá ser encaminhado juntamente com a proposta de preços, no prazo previsto no item 9.1..

10.7.6. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.7.7. Atestado de Visita, emitido por funcionário indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UFLA, de acordo com o determina a sessão XX deste Edital.

10.8. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.9. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar autenticados por cartório competente. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.

10.10. Será **considerada inabilitada,** a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor; tiver comprovado mau desempenho no cumprimento de compromissos assumidos junto à Administração Federal; estiver suspenso, nos termos da legislação vigente, do direito de licitar e de contratar com Administração Pública Federal (direta ou indireta); tiver sido multada por inadimplência e não houver, ainda, comprovado o pagamento ou recolhimento da multa; e deixar de atender as demais exigências deste edital e das legislações relacionadas com processos licitatórios.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeitos de assinatura do Contrato.

10.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, para as empresas tipificadas no subitem acima, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

10.14. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**SEÇÃO XI**

**DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1. Até 2 (dois) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital do Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), através do e-mail cplfundecc@gmail.com a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico cplfundecc@gmail.com (Art. 19 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

11.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º do Art. 18 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º do Art. 18 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

**SEÇÃO XII**

**DOS RECURSOS**

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (Art. 26 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora (§ 1º do Art. 26 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (§ 2º do Art. 26 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

12.4. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese do mesmo declará-lo.

12.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões a Administração da FUNDECC, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da FUNDECC, localizada no Campus Histórico da UFLA, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16h, em dias úteis. Telefones: (35)3829-1815, E-mail: cplfundecc@gmail.com.

**SEÇÃO XIII**

**DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso (inciso IX do Art. 11 e inciso V do Art. 8º, ambos do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.2.1. Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato com a FUNDECC no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450 , de 31 de maio de 2005).

13.2.2. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.3. Se vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e demais cominações legais. (§ 3º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

**SEÇÃO XIV**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da FUNDECC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20%(vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1 cometer fraude fiscal;

14.1.2 apresentar documento falso;

14.1.3 fizer declaração falsa;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;

14.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7 não mantiver a proposta

14.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a FUNDECC poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à FUNDECC:

a) advertência;

b) multa;

14.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

14.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.6. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

14.7. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **FUNDECC**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 14.8 infra.

14.8. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a). recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

b). atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato para cada evento.

14.8.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.8.2. As multas deverão ser recolhidas em conta indicada pela FUNDECC, através de deposito bancário, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a FUNDECC descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

14.8.2.1.Se o valor a ser descontado pela FUNDECC for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

14.8.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

**SEÇÃO XV**

**DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante a assinatura do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação da licitante vencedora. As condições previstas neste Edital integrarão o ajuste a ser firmado independente de transcrição.

15.2. Como condição para assinatura do Contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital.

15.3. A contratada, assim entendido aquela que firmar qualquer tipo de ajuste com a FUNDECC, fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o

§ 1.º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

15.4. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da contratação, ou caso venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis reservando-se à FUNDECC o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, respectivamente a cada item.

15.5. Previamente à contratação, a FUNDECC verificará a existência de registro da licitante vencedora no cadastro informativo dos créditos não quitados no setor público federal (CADIN), conforme previsto no art. 6º da Lei n.º 10.522, de 19/07/02.

**SEÇÃO XVI**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta do Convênio 01.12.0489.00 FINEP/FUNDECC Ref. 0194/12.

Elemento de despesas: Material Permanente

**SEÇÃO XVII**

**DO PAGAMENTO**

17.1. O(s) pagamento(s) à(s) Licitante(s) a ser(em) Contratada(s), será(ão) efetuados em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento/instalação dos equipamentos, devidamente testados e em perfeito estado de funcionamento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo solicitante, por meio de boleto bancário, ou transferência bancaria em conta corrente vinculada ao Banco do Brasil S/A.

17.2. Caso os equipamentos sejam recusados ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

17.3. Caso não haja expediente na FUNDECC no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

17.4. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal.

17.5. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da contratada de entrega do produto, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;

17.6. A FUNDECC não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

17.7. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, “pro rata die”.

**SEÇÃO XVIII**

**DO RECEBIMENTO**

18.1. A entrega do objeto desta licitação será executada na forma, quantidade, endereço e prazo previstos no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), que integra este Edital.

18.2. O prazo de entrega/instalação dos equipamentos, deverá ser informado na Proposta de Preços (Anexo III), e começará a correr a partir da data de recebimento/assinatura do Contrato.

18.2.1. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega e totalmente fundamentados;

18.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar a entrega do(s) produto(s) no endereço indicado no ANEXO I deste Edital.

18.4. Por ocasião do recebimento do(s) produto(s), a FUNDECC reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade do(s) mesmo(s) e a rejeitá-lo(s), no todo ou em parte, se estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a licitante contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

18.5. O aceite do(s) produto(s), pela FUNDECC, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do produto ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

**SEÇÃO XIX**

**DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

19.1. A FUNDECC poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, mediante justificativa circunstanciada da autoridade competente, escrita e fundamentada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**SEÇÃO XX**

**DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES**

21.1. A licitante interessada em participar desta licitação, para o item, deverá vistoriar o local onde os equipamentos serão instalados, até as 16h do último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública da licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes para prestação dos serviços, mediante prévio agendamento de horário, junto a FUNDECC, pelo telefone (35)3829-1815/1908, e-mail cplfundecc@gmail.com, no horário entre 8h às 11h e 13:00h às 16h.

21.1.1**.** Será emitida Declaração de que foi realizada a visita ao local de entrega/instalação dos equipamentos, citado acima, indicado no Anexo I deste Edital, ficando estabelecido que em caso da não realização da visita ao local pela licitante interessada, esta será imediatamente considerada inabilitada, quando da sessão pública.

21.1.2. Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto da presente Licitação.

**SEÇÃO XXI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.

21.2. Fica assegurado à autoridade competente, para aprovação do procedimento licitatório, o direito de revogá-lo em face das razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

21.2.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato (§1º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

21.2.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual (§2º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

21.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNDECC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se- á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNDECC.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Parágrafo Único, do Art. 5° do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.8. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Lavras/MG, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.9. Os casos não previstos neste Edital e as possíveis dúvidas existentes serão resolvidos pelo Pregoeiro por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: cplfundecc@gmail.ufla.br

21.10. Integram este Edital os seguintes anexos:

I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

II - MODELO DE CONTRATO

III - MODELO DE PROPOSTAS

IV – MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Lavras(MG) 10 de janeiro de 2019.

**Rilke Tadeu Fonseca de Freitas**

**Diretor Executivo**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2018 – FUNDECC**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, acompanhamento da montagem, instalação e teste de funcionamento de estação de ordenha robotizada com capacidade para 55 a 65 vacas ou mais de 2000 L/dia em sistema de tráfico livre a ser montado no Centro de Pesquisa em Pecuária Leiteira (CEPE-Leite) no Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias (Fazenda Palmital) da Universidade Federal de Lavras para o Convênio FINEP da UFLA, nº 01.12.0489-00, referência 0194/12, na cidade de Ijaci/MG, conforme especificações constantes no Anexo I.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A aquisição dos bens atenderá as necessidades para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, aulas práticas, cursos de capacitação e qualificação e outras atividades na área de bovinocultura leiteira, adequando e estruturando o Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias (Fazenda Palmital) da Universidade Federal de Lavras.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO**

Estação de ordenha robotizada com capacidade para 55 a 65 vacas ou mais de 2000L/dia em sistema de tráfico livre com:

1. Computador completo (CPU, monitor, teclado e mouse) com aplicativo de monitoramento do rebanho e da ordenha
2. No Break compatível ao sistema de ordenha
3. Compressor de ar compatível ao sistema de ordenha
4. Sistema de identificação dos animais e brincos/coleiras para identificação eletrônica compatível com o sistema Integrado de monitoramento do consumo de alimentos
5. Sistema de detecção automática de mastite no momento da ordenha
6. Sistema de descarte do leite com opções de auto separação e latões ou baldes para separação do leite de descarte
7. Filtro duplo de leite que propicia flexibilidade no momento de troca do filtro
8. Três dosadores de alimentos concentrados no local de ordenha
9. Portão de separação na saída da ordenha para que animais sejam direcionados aos currais de confinamento ou manejo
10. Tubulações de leite e suportes de sustentação para condução do leite ordenhado até o tanque de resfriamento
11. Sistema de coleta automático para amostragem do leite por vaca
12. Tanque pulmão para coleta de leite que propicia a limpeza do tanque principal sem paralisar as ordenhas
13. Peças e manutenção preventiva por 5 anos incluindo revisão e regulagem do equipamento, kit básico de peças emergenciais, suporte técnico 24 h por telefone, mão de obra e transporte do técnico especializado
14. Consumíveis (teteiras, tubos, filtros, óleo) e químicos (limpeza e dippings) por 5 (cinco) anos
15. Acesso remoto gratuito para solução de problemas de funcionamento do equipamento de ordenha
16. Garantia de operação da ordenha em até 5,5 h a partir do início da falha no funcionamento comunicado por via telefônica
17. Treinamento da equipe da fazenda para operação do equipamento

**4. DA ESTIMATIVA**

4.1 O valor total estimado para atender a despesa prevista é de aproximadamente R$601.966,00 (seiscentos e um mil, novecentos e sessenta e seis reais).

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

Convênio FINEP da UFLA, nº 01.12.0489-00, referência 0194/12.

Elemento de Despesa: Material Permanente.

**6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1. O prazo para a entrega dos equipamentos **não poderá exceder o mês de julho de 2019**, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento e a montagem deverá ser executada em até 60 dias.

6.2. O objeto da presente licitação será montado sob a responsabilidade da empresa ganhadora no Centro de Pesquisa em Pecuária Leiteira (CEPE-Leite) no Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias (Fazenda Palmital) da Universidade Federal de Lavras.

6.2.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

6.2.2. As entregas deverão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, no horário da 8h30min às 11h e das 14h30min às 17h.

6.3. Todos os materiais de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do edital e seus anexos.

**7. PAGAMENTO**

7.1. O Setor de Contabilidade e Financeiro efetuará o pagamento até 30 dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) atestada pelo coordenador do projeto e pelo Pró-reitor de pesquisa da UFLA a partir da instalação e funcionamento da ordenha robotizada.

7.2. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, a Diretoria de Contabilidade e Finanças reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, assim como a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Efetuar a entrega e a montagem dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação, a critério da Administração, de substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10 – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

10.1 – O recebimento dos equipamentos deverá ser efetuado sob a responsabilidade dos professores do Departamento de Zootecnia Marcos Neves Pereira (3829-1689) e/ou Marina de Arruda Camargo Danés (3829-1237).

10.2 – Os equipamentos deverão ser recebidos da seguinte forma:

10.2.1 – Provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega das máquinas e equipamentos, para efeito de posterior verificação das conformidades dos mesmos com as especificações técnicas e exigências editalícias.

10.2.2 – Definitivamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do prazo estabelecido no subitem anterior, após verificação da qualidade e da quantidade das máquinas e equipamentos e consequente aceitação.

10.2.3 - A coordenação do projeto rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

**9. GARANTIA**

9.1. Os equipamentos deverão ter garantia de funcionamento e manutenção por 5 (cinco) anos conforme os itens m a p do item 3.

Lavras 14 de Maio de 2018.

Profa. Edila Vilela de Resende Von Pinho

Coordenadora do projeto

**ANEXO II - MODELO DE CONTRATO**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL - FUNDECC

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, com sede no Campus Histórico da UFLA, - UFLA, CEP 37.200-000, Lavras-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.905.127/0001-07, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Rilke Tadeu Fonseca de Freiras, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade MG 1.557.958 – SSP/MG e CPF nº 505.544.686-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro e a Empresa xxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxx, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo n.° xxxxx, com sujeição às normas emanadas da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto n.º 5.450/05 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/13 e suas alterações, e às disposições estabelecidas no Edital de Pregão n.° 10/2018 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este contrato tem como objeto o fornecimento, acompanhamento da montagem, instalação e teste de funcionamento de estação de ordenha robotizada com capacidade para 55 a 65 vacas ou mais de 2000 L/dia em sistema de tráfico livre a ser montado no Centro de Pesquisa em Pecuária Leiteira (CEPE-Leite) no Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias (Fazenda Palmital) da Universidade Federal de Lavras para o Convênio FINEP da UFLA, nº 01.12.0489-00, referência 0194/12, na cidade de Ijaci/MG, conforme quantidades, valores unitários e totais estabelecidos neste instrumento, conforme ANEXO I.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação será montado sob a responsabilidade da empresa ganhadora no Centro de Pesquisa em Pecuária Leiteira (CEPE-Leite) no Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias (Fazenda Palmital) da Universidade Federal de Lavras.

2.1.1 As entregas deverão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, no horário da 8h30min às 11h e das 14h30min às 17h

2.1.2. A Contratada deverá entrar em contato com o responsável pelo recebimento indicado na solicitação de fornecimento para programar a entrega.

2.2. O prazo para a entrega dos equipamentos **não poderá exceder o mês de julho de 2019**, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento e a montagem deverá ser executada em até 60 dias.

2.3. O encaminhamento da solicitação de fornecimento poderá ser efetuado mediante o envio, pela Administração, de correspondência eletrônica (e-mail) ao correio eletrônico da Contratada constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou na Ata de Registro de Preços assinada pela Contratada. A confirmação do envio da solicitação será aferida mediante o recebimento de relatório de confirmação de entrega, a ser automaticamente encaminhado pelo sistema administrador de e-mails da FUNDECC, independentemente do envio de confirmação de leitura e/ou recebimento por parte da Contratada.

2.4. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de fornecimento deverão ser encaminhados, via ofício, para o endereço eletrônico cplfundecc@gmail.com ou scompras@fundecc.ufla.br, sendo obrigatória a menção ao item e ao Pregão a que se refere o pedido.

2.5. Todos os materiais de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1. O recebimento dos equipamentos deverá ser efetuado sob a responsabilidade dos professores do Departamento de Zootecnia Marcos Neves Pereira (3829-1689) e/ou Marina de Arruda Camargo Danés (3829-1237).

3.2. Os equipamentos deverão ser recebidos da seguinte forma:

3.2.1 – Provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega das máquinas e equipamentos, para efeito de posterior verificação das conformidades dos mesmos com as especificações técnicas e exigências editalícias.

3.2.2 – Definitivamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do prazo estabelecido no subitem anterior, após verificação da qualidade e da quantidade das máquinas e equipamentos e consequente aceitação.

3.2.3 - A coordenação do projeto rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

4.2. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

4.4. Informar à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer à Contratante a quantidade dos produtos/materiais discriminada na respectiva Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido no item 2.2 do presente Termo de Contrato.

5.2. Corrigir, a suas expensas, quaisquer danos causados à Contratante e/ou a terceiros.

5.3. Atender prontamente às exigências da Contratante inerentes ao objeto do fornecimento.

5.4. Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação.

5.5. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

5.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus referente.

5.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.10. Responsabilizar-se para que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive descarregamento dos materiais, montagem, instalação e teste de funcionamento.

5.12. Assegurar-se de que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.13. Responsabilizar-se pela retirada dos resíduos das embalagens do local de entrega e comprometer-se pela destinação correta dos mesmos.

5.14. Quando da utilização de adesivos, que estes sejam à base de PVA e, quando não possível, de baixa emissão de formaldeídos.

5.15. Quando da utilização de revestimentos em PVC ou laminados de borda, sejam utilizados adesivos de contato à base de solventes não-agressivos.

5.16. Caso constem Produtos Químicos Controlados neste Termo de Contrato, a empresa fornecedora deverá atender na íntegra ao disposto na Lei 10.357/2001, no Decreto nº 3.665/2000, no Decreto nº 4.262/2002, na Portaria nº 1.274/2003, e demais normativas vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA**

6.1. Os equipamentos deverão ter garantia de funcionamento e manutenção por 5 (cinco) anos.

6.2. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no item 9.1 do Termo de Referência, consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 e suas posteriores alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital e seus Anexos.

6.3. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a FUNDECC as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº8.078/1990.

6.4. Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes da Autorização de Fornecimento e do respectivo documento fiscal.

6.5. O produto/material que for entregue fora das condições estipuladas no Edital não será aceito, devendo ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias (úteis), sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato é de R$ xxxx (xxxxxxx).

7.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento em conformidade com as condições previstas no Edital.

7.3. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta:

**Fonte: Convênio 01.12.0489.00 FINEP/FUNDECC Ref. 0194/12.**

**Elemento de despesas: Material Permanente**

7.4. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Setor de Contabilidade e Finanças, mediante crédito bancário, salvo:

7.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 30(trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura após a montagem, instalação e funcionamento do equipamento.

7.5. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais, assim como, da entrega da nota fiscal devidamente atestada, a qual deverá:

7.5.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

7.5.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

7.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.9.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos previstos no Decreto nº 7.892/13:

8.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e controlar a execução do contrato, a qual será realizada em total observância ao contido no Edital e, ainda, aos regramentos legais da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

10.1. O licitante/fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução da Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a FUNDECC e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 18 do Edital do Pregão n.° xxx/2018 desta instituição, com seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

11.1. A alteração deste contrato poderá ocorrer em consonância com o art.12 do Decreto nº 7.892/13:

11.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Em caso de alteração contratual, o mesmo será formalizado por meio de termo aditivo, a ser assinado pelas partes;

11.1.3. Atos que não caracterizem alteração de contrato poderão ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2.4. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 19,20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços que deu causa e motivação a este termo de contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8Lei nº 8.666/93.

12.2. As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Subseção Judiciária de Lavras - Justiça Federal.

12.3. Integra este Termo de Contrato o Anexo I, contemplado nas páginas nº 8 a 11, que detalha a lista dos produtos/materiais e quantitativos adquiridos pela CONTRATADA.

12.4. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lavras(MG), de de 2019.

Rilke Tadeu Fonseca de Freitas

CPF nº 505.544.686-20

Contratada

CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**ANEXO III**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º10/2018 – FUNDECC

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n°10/2018 – FUNDECC, apresento nossa proposta de preço para o fornecimento, acompanhamento da montagem, instalação e teste de funcionamento de estação de ordenha robotizada com capacidade para 55 a 65 vacas ou mais de 2000 L/dia em sistema de tráfico livre a ser montado no Centro de Pesquisa em Pecuária Leiteira (CEPE-Leite) no Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias (Fazenda Palmital) da Universidade Federal de Lavras para o Convênio FINEP da UFLA, nº 01.12.0489-00, referência 0194/12, na cidade de Ijaci/MG, objeto do referido processo licitatório, conforme abaixo especificado:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Prazo de Garantia** | **Marca/****Modelo** | **Quant** | **Preço Unitário (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| 01 | Estação de ordenha robotizada com capacidade para 55 a 65 vacas ou mais de 2000 L/dia em sistema de tráfico livre a ser montado no Centro de Pesquisa em Pecuária Leiteira (CEPE-Leite) no Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias (Fazenda Palmital) da Universidade Federal de Lavras |  |  | 01 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

1. Preço total da proposta R$ (POR EXTENSO).

2. Prazo de validade da proposta: {no mínimo: 60 (sessenta) dias}.

3. Prazo de garantia dos equipamentos:

4. Prazo de garantia dos serviços de instalação dos equipamentos: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

5. Prazo para a entrega e instalação dos equipamentos, conforme especificações técnicas, contados a partir da data de assinatura do contrato/Ordem de Compra:

6. A entrega do equipamento ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos I e III do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2018 – FUNDECC.

7. Oferecemos garantia de qualidade e substituição do produto, conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2018 – FUNDECC.

8. Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, frete, materiais, serviços e encargos sociais.

9. Banco: Banco do Brasil - Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_ Conta Corrente:

Local e data

Diretor ou representante legal – Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Pela presente, declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do PREGÃO nº 10/2018, cujo objeto é Fornecimento, acompanhamento da montagem, instalação e teste de funcionamento de estação de ordenha robotizada com capacidade para 55 a 65 vacas ou mais de 2000 L/dia em sistema de tráfico livre a ser montado no Centro de Pesquisa em Pecuária Leiteira (CEPE-Leite) no Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias (Fazenda Palmital) da Universidade Federal de Lavras para o Convênio FINEP da UFLA, nº 01.12.0489-00, referência 0194/12, na cidade de Ijaci/MG, constantes no referido edital e nos seus anexos.

Declaramos, outrossim, **ter visitado** os locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, não encontrando neles qualquer impedimento à execução dos serviços.

|  |  |
| --- | --- |
| **Empresa:** |  |
| **C.N.P.J. (MF):** |  | **Tel/Fax:** |  |
| **Endereço:** |  |
| **E-mail:** |  |
| **Responsável Técnico da Empresa:** |  |

Local:

Data\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável Técnico da Empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto do Representante da UFLA